

PROJETO DE LEI N.º 66/2024

Súmula: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º: - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ivaiporã, incluídos os Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento Geral do Município, abrangendo a Câmara do Município de Ivaiporã e os Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - As disposições finais.

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2.º: - Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram considerados as renúncias fiscais estabelecidas no demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 3.º: - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIOS	50.327.468,58	93.439,00	50.420.907,58
Receita Tributária	39.753.700,00	0,00	39.753.700,00
Receita de Contribuições	4.280.000,00	0,00	4.280.000,00
Receita Patrimonial	5.046.182,58	0,00	5.046.182,58
Receita Agropecuária	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	605.000,00	0,00	605.000,00

Outras Receitas Correntes	592.586,00	0,00	592.586,00
Alienação de Bens	0,00	93.439,00	93.439,00
RECURSOS TRANSFERIDOS	118.240.105,18	4.808.340,00	123.048.445,18
Transferências Correntes	118.240.105,18	0,00	118.240.105,18
Transferências de Capital	0,00	4.808.340,00	4.808.340,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	1.002.000,00	1.002.000,00
Operações de Créditos Internas	0,00	1.002.000,00	1.002.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	168.567.573,76	5.903.779,00	174.471.352,76

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4.º: - A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
DESPESA DO PODER		5.465.944,53	276.510,53	5.742.455,06
LEGISLATIVO				
01 -	Câmara Municipal de Ivaiporã	5.465.944,53	276.510,53	5.742.455,06
DESPESAS DO EXECUTIVO		148.227.162,70	20.500.735,00	168.728.897,70
MUNICIPAL				
02 -	Gabinete do Prefeito	1.337.460,00	20.000,00	1.357.460,00
03 -	Procuradoria Geral do Município	5.657.560,16	26.650,00	5.684.210,16
04 -	Secretaria Municipal de Ensino	39.626.824,38	1.951.270,00	41.578.094,38
05 -	Secretaria Municipal da Saúde	36.430.151,16	1.005.420,00	37.435.571,16
06 -	Secretaria Mun. de Assistência Social	5.432.440,00	342.680,00	5.775.120,00
07 -	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	1.182.730,00	567.200,00	1.749.930,00
08 -	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	4.988.840,00	1.104.110,00	6.092.950,00
09 -	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	13.436.981,00	2.988.324,00	16.425.305,00
10 -	Secretaria Municipal de Viação	7.040.349,00	6.945.250,00	13.985.599,00
11 -	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.699.368,00	909.950,00	2.609.318,00

12 -	Secretaria Municipal de Administração	14.318.210,00	849.870,00	15.168.080,00
13 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	6.354.122,00	2.269.782,00	8.623.904,00
14 -	Secretaria Municipal da Cultura	1.908.020,00	636.601,00	2.544.621,00
15 -	Secretaria Municipal de Obras	5.822.330,00	876.110,00	6.699.440,00
17 -	Secretaria Mun. de Controle Interno	255.900,00	5.000,00	260.900,00
18 -	Secretaria Mun. de Atos Oficiais	35.877,00	2.518,00	38.395,00
99 -	Reservas de Contingências	2.700.000,00	0,00	2.700.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		153.693.107,23	20.777.245,53	174.471.352,76

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 5º As receitas e despesas gerais do Município, previstas e fixadas, respectivamente, no Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ivaiporã e dos Órgãos da Administração Direta, estão assim discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1. Recursos do Município e Transferências Constitucionais	173.469.352,76
2. Operações de Créditos	1.002.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	174.471.352,76

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/1964, fica o Executivo autorizado a abrir no exercício financeiro Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Executivo e Legislativo e para os órgãos da Administração Direta instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7.º: - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso verificado na receita, bem como pelo provável excesso, conforme previsto no inciso II, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme previsto no inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme previsto no inciso IV, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/1964;

IV - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF, entendendo-se como categoria de programação, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão orçamentário;

V - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. Os remanejamentos, transposições, transferências e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV e V não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6.º desta Lei.

Art. 8º: - As dotações para custear as despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, e não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6.º desta lei.

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei Federal 4320/1964 e §8º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Art. 10. O orçamento analítico de despesa dos Poderes Legislativo e Executivo são parte integrantes da presente proposta orçamentária.

Art. 11. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a realizar as adequações que se fizerem necessárias, antes entrada em vigor da presente lei, com relação a código e ou nomenclatura de fontes de recursos, natureza de receitas e de despesas, substituição e ou/correção de unidade, função, subfunção, programas, projetos ou atividades, bem como a realização de qualquer adequação orçamentária decorrente de normas elaboradas pelos órgãos competentes e que não estão contempladas no presente projeto de lei, sem contudo realizar a alteração dos valores estimados de receitas ou a fixação total de despesas para cada órgão e categoria econômica.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUIZ CARLOS GIL

Prefeito Municipal

PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PROJETO DE LEI Nº 66/2024
MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação desse Legislativo Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 e Lei Federal n.º 4320/64, de 17 de março de 1964.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações nas codificações das receitas e despesas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e o Legislativo, é que submeto a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, ressaltando que o projeto deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do ano corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protesto de estima e consideração.

Ivaiporã, 30 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal